



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ/MF Nº: 14.153.138/0001-35

Contrato: Nº 108/2023- FMS

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E WALBER FURTADO LISBOA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria Municipal de Saúde através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita nº CNPJ sob o nº: 14.153.138/0001-35, com sede na Rua Sete de Setembro, nº: 1976 – Bairro Centro, CEP nº: 68.270-000, Oriximiná/Pá, doravante denominada **LOCATÁRIA**, representada neste ato, por seu representante legal o Sr. **LÚCIO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, titular do RG nº 6040439 PC/PA e CPF nº 013.264.432-08, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 2238 – bairro Centro, de outro lado o Sr. **WALBER FURTADO LISBOA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2398068 SSP/PA e do CPF: 496.027.132-91, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, S/Nº – Centro, CEP: 68.270-000, nesta cidade de Oriximiná/PA, simplesmente denominado **LOCADOR**, resolvem, com amparo legal nº art. 24, inciso X da lei nº: 8.666/93, celebrar o presente contrato de locação de imóvel, pelo fato de recair nas condições de dispensabilidade que requer-se-a mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA I: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato é a locação de 01(um) imóvel situado na Travessa Magalhães Barata, S/Nº, quadra 063, – Centro, CEP 68.270-000, Oriximiná/PA, destinado ao funcionamento do “CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ” para fins únicos e exclusivos de assistência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, atendendo desta forma ao interesse público na prestação dos serviços de saúde do Município de Oriximiná.

CLÁUSULA II: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA.

2.1 – A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) perfazendo um valor global de R\$ 9.120,00 (Nove mil cento e vinte reais), referente a 12 (doze) meses de contrato, cujo vencimento será todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, na tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de

Rua 7 de Setembro, n.º 1976- Centro – CEP: 68.270-000 – Fone/Fax: (93) 3544-1396/ 3544-1587.
CNPJ: 14.153.138/0001-35 e-mail: sms.pmo@oriximiná.pa.gov.br

W. Lisboa



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ/MF Nº: 14.153.138/0001-35

Oriximiná, mediante a recibos devidamente atestados pelo setor competente ou através de depósito no **Banco Bradesco: AG: 1961-5, Conta Corrente Nº 0036551-3.**

Dotação Orçamentária:

Unidade: 1313 – Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Subelemento: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis

Projeto/Atividade: 2.058 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do aluguel mensal poderá ser anualmente reajustado, segundo os índices do IGP – M (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses, iniciando-se em 03/12/2023 e expirando-se em 03/12/2024, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo com prazo de 15 (quinze) dias antes da data de término do contrato, de acordo com a legislação em vigor, mais especificadamente a Lei nº: 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão antes do fim do contrato, aquele que lhe der causa deverá informar com 60 (sessenta) dias de antecedência que irá reincidir o contrato.

CLÁUSULA IV – TAXAS E RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA o pagamento das taxas de consumo de energia elétrica e água durante a vigência deste contrato.
O pagamento de IPTU é de responsabilidade do LOCADOR.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para integrar o imóvel, a LOCATÁRIA deverá entregar ao LOCADOR uma cópia da fatura do consumo de energia elétrica e água, em sendo o caso.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel é recebido pela LOCATÁRIA em condições de uso, conforme Laudo de Vistoria e ao final do presente contrato será entregue nas mesmas condições em que está sendo recebido.

W. J. S. B. C.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ/MF Nº: 14.153.138/0001-35

PARAGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário mediante comunicação por escrito a LOCATÁRIA, consignando dia e hora da inspeção com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARAGRAFO SEGUNDO: Ao termino da locação o LOCADOR fará a vistoria do imóvel, obrigando-se a LOCATÁRIA a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu.

PARÁGRAFO TERCEIRO: – A obrigação do LOCATÁRIO no parágrafo anterior se restringe a restituir o imóvel, ao fim da locação, no estado em que a recebeu, salvo as deteriorações naturais ao seu uso regular.

PARAGRAFO QUARTO: Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem, no laudo de vistoria será de responsabilidade do LOCADOR.

PARAGRAFO QUINTO: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, com exceção das decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta da LOCATÁRIA.

PARAGRAFO SEXTO: A LOCATÁRIA poderá fazer do imóvel locado, as benfeitorias úteis e necessárias, mediante autorização expressa do LOCADOR, desde que não abalem a estrutura do imóvel, sendo que as melhorias serão deduzidas em acordo entre as partes, quando da entrega do imóvel.

CLÁUSULA VI – RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato só poderá ser rescindido antes do prazo determinado, no caso de infração a qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias desde que razões de natureza legal ou formal assim o determinem.

PARAGRAFO ÚNICO: A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a três meses de aluguel, pelo valor vigente à época da infração, além de perdas e danos.

CLÁUSULA VII – DO REGIME JURIDICO

As partes se declaram expressamente sujeitas as normas previstas na Lei de Locação de Imóveis Urbanos (Lei nº: 8.245/91 e no código civil brasileiro).
Obriga-se desde já a LOCATÁRIA, a respeitar os regulamentos e as leis pelas partes, bem com o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaça à saúde pública.

upinbor

ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ/MF Nº: 14.153.138/0001-35

PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja interesse de venda e compra do imóvel pelas partes, fica desde já assegurado o direito de preferência por parte da LOCATÁRIA, na aquisição do imóvel acima referenciado, de acordo com o previsto no artigo 27 da lei 8.245/91.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pela Sra. SUELLEN CRISTINA CARDOSO BARBOSA, CPF: 857.846.052-91, Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DO FORO COMPETENTE

9.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de Oriximiná/PA para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Oriximiná, 29 de novembro de 2023.

LUCIO DE ASSUNCAO Assinado de forma
OLIVEIRA:0132644320 digital por LUCIO DE
8 ASSUNCAO
OLIVEIRA:01326443208

LÚCIO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO



WALBER FURTADO LISBOA
LOCADOR